



**LEI Nº 2.639, de
08 de OUTUBRO de 1993**

Altera a redação dada pela Lei nº
2.114, de 24 de novembro de
1989, ao artigo 78 da Lei nº
1.201, de 26 de outubro de 1970.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 78, da Lei Municipal nº 1.201, de 26 de outubro de 1970, alterado pela Lei Municipal nº 2.114, de 24 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 78 - As infrações tributárias serão punidas com as seguintes multas:

a) GRAU MÍNIMO - Meia (0,5) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) GRAU MÉDIO - Três (3) UFM (Unidade Fiscal do Município);

c) GRAU MÁXIMO - Dez (10) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único - A graduação estabelecida neste artigo, aplica-se por infração tributária e por exercício financeiro, não sendo exigida de forma cumulativa".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de outubro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.